



PODER JUDICIARIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO Montenegro

PROC. N.º 336/79

JUIZ DO TRABALHO: Presidente
DR.MARIO MIRANDA VASCONCELLOS

AUTUAÇÃO

Aos <u>nove(09)</u> dias do mês de .	julho do ano
de 1979 , na Secretaria da Junta	de Conciliação e Julgamento
Montenegro de	, autuo a
presente reclamação, apresentada por .	ZNav
ATAIR ANTONIO SANTOS DA SI	Contra
AREIASUD NAVEGAÇÃO E COM.	LÍTOA
Muna ans du Chefe da	Secretaria Subst ^o .
ARMANDO DE LIN	MA DUTRA

OBJETO: Horas extras, salário, e retificação na CP, data saída e salário Cr\$ 6.073,20

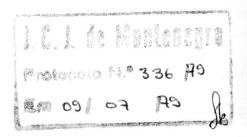


2/8

JUSTIÇA DO TRABALHO JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc.nº 336/79

TERMO DE RECLAMAÇÃO



nove Aos	. dias do mês de	julho	de 19.79
compareceu perante mim, Chefe d ATAIR ANTONIO SANT	a Secretaria desta Junto OS DA SILVA		
	(Reclamante)		***
Motorista	casado (Estado Civil)		brasileiro
(Profissão) Travessa Of.Vargas		ntenegro	
2.00			
37.604., Série 324, e			
AREIASUL NAVEGAÇÃO		(Atividade)	
domiciliodo n.arua São Jo DECLAROU:	(KUA €	numero)	
-que começou a traba	lhar para a re	da.em 01.12.	78 até 05.07.79,quando
d foi demitido sem	justa causa;		
-que recebia Cr\$ 750			
-que a reclamada ano	tou em sua CTPS	Cr\$ 600,00	por semana, e anotou a
			e salário e data de 🐛
saída.			
-que fez 360 horas e	xtras durante o	período dtr	abalhado e não recebeu
-que não recebeu sal			
RECLAMA:			
horas extras (360).		.623,20	
Salário (4 dias e me	io)Cr\$	450,00	
Retificação na CP, da	ta saída e		
salário		.X.X.X.	
	TotalCr\$ 6	.073,20	

O reclamante fica ciente de que a audiência será realizada no dia 25 de julho, às 13:00 horas, devendo trazer na ocasião as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemu nhas, estas em nº máximo de três e que seu não comparecimento à refe rida audiência importarãa no arquivamento da presente reclamatória.

Atair Antonio Santos da Silva-rete.

ARMANDO DE LIMA DUTRA

138 -

CERTIDAO

CERTIFICO que, neste deta los reda através do Ofide fust, Aval.

Montenegro, 09 to 07 to 19 79

ARMANDO DE LIMA DUTRA

oriells.id

0.0 1.2 110

Ataire.o.

rayeded Or. Vargue-Posto cobel, Mores negro

70.4

20 ... 100 5 07 2884

u ras lão doão, 1425-Mai recere

- e compyon a trabaltar para a reda em 01.12.78 a té 65.0 xx i si dentrido sen junta sausa:

- de modebid Orf 750, (Copor semanu:

eque u recinirada anticou em sua Un a GOC. O por gensora, o mitor e so como G.OS. 78: se requer adoredo ioa febra de salibrio e duta do '

-sae fez 360 orze extras durunte o períoso tralcacido e não rote co--une mao receleu saário de 4 dias e crio:

.

hmres extrus (350) 3.623,20

Residiosofén na OM, cato cuida e

x.x.x.x.x.x.... cird.m

otal..... Ord 6.07 1.20

s on-symid as not est of concerns miss

(F)

PODER JUDICIARIO JUSTIÇA DO TRABALHO JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc.nº 336/79

NOTIFICAÇÃO

SR	AREIASUL NAVEGAÇÃO E COM.LTDA.		
ASSUNTO:	Rua: São João, 1425-Montenegro		
PARTES:	Reclamante : ATAIR ANTONIO SANTOS DA SILVA		
	Reclamado : AREIASUL NAVEGAÇÃO E COM.LTDA.		
Pela	a presente, fica V. Sa, notificado a comparecer perante esta Junta de Con-		
ciliação e J	ulgamento de <u>Montenegro-RS.</u> na rua		
Capitã	o Cruz nº 1643, no dia vinte e cinco		
(25) do r	mês de julho/79 , às treze (13:00, horas,		
a fim de pa	rticipar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.		
	em que deverá ser apresentado o CGC ou CPF. verá V. So comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando		
as provas ne	ecessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).		
Pen	alidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:		
Ao reclamar	ite — será arquivado o processo;		
Ao reclamado	o — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.		
Anexo có	pia da inicial.		
	Montenegro, 09 de julho de 19.79		
es ·	Lancindri alu		
(1)	enera da segrevaria, substituti		

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, à tarde, no endereço indicado, sendo aí, notifiquei a AREIASUL -NAVEGAÇÃO E COMERCIO LTDA, na pessoa do sr. PEDRO ISSE, responsável pelo escritório e progenitor dos sócios, tendo o mesmo assinado a contrafé, recebido o original e cópia da reclamatória ficando diente.

Montengro, 13 de julho de 1979.

joão carlos da silveira

ofc just aval subst

JUNTADA

Faço juntada da ata flo 4.

Em 15 de julho de 1979

MATHILDE MOREIRA Chaig de Sonniere

1.14 B

4 80

PROCESSO N. 336/79....

julho Aos vinte e cinco dias do mês de do ano de mil novecentos esetenta nove , às treze horas. estando aberta a audiência da Junta de Concilia MONTENEGRO ção e Julgamento de ,na presença do Exmo. Juiz do Trabalho DR. MARIO MIRANDA VASCONCELLOS ANDRÉ LUIZ MOMEIN e dos Srs. Vogais NESTOR FLORES pregadores, e . dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os liti gantes: ATAIR ANTONIO SANTOS DA SULVA, reclamante e AREIASUL NA-VEGAÇÃO E COM.LTDA., reclamada, para apreciação em audiência de conciliação, instrução e julgamento da reclamatória em que primeiro pleiteia da segunda: horas extras, salário e anotações na CTPS, no total de Cr\$6.073,20. PRESENTES AS PARTES, sendo a

reclamada representada pelo seu sócio, sr. Eduardo Isse. DEFESA PRÉ VIA: que o reclamante foi admitido em 1º de dezembro de 78 e demitido em 30 de junhode 79; que o salário era de Cr\$600,00 por sema na, mas no início ganhava Cr\$500,00 por semana; que não cabe o pedido de 4 dias de salário porque foi pago de todo o salário ' que foi devido; que retificação da carteira profissional não cabe porque foi ela anotada dwacordo com as datas de admissão e demissão; que horas extras não são devidas porque as horas trabalhadas pelo reclte., alem dajornadanormal, foram pagas conforme provam os recibos que apresenta; que aleém disso o reclamante, ao receber o aviso prévio, deu quitação de todos os direitos decorrentes da relação de emprego; que, por isso, pede seja julgada improcedente a reclamatória. PROPOSTA A CONCILIAÇÃO não foi aceita. DE-POIMENTO PESSOAL DO RECLAMANTE: que recebia o salário semanal no valor de Cr\$750,00; que no início ganhava Cr\$500,00 por semana; que a partir de fevereiro do corrente ano, passou a ganhar Cr\$... 750,00 por semana; que acertava contas semanalmente com o reclamado, mediante os documentos apresentados pela reclamada; que são do depoente as asinaturas constantes dosrecibos depagamento semanal apresentados pela reclamada; que o horário de trabalho do depoente era das 7 às 12 e das 13 às 18 horas, mas o depoente ' sempre largava depois dessa hora, não tendo hora para soltar o serviço; que não sabe quantas horas extras teria trabalhado por dia, porque soltava o serviço em horas variadas, às vezes às 19, outras vezes às 20 horas e, até, às 21430min; que o salário dos

FL.02 -

quatro dias e meio, mencionados na inicial, correspondem aos dias trabalhados neste mes de julho."Nada mais foi perguntado.-.-. 12 TESTEMUNHA DO RECLAMANTE: Sr. Luiz Alci de Oliveira Flores, bra sileiro, casado, guarda na Antártica, residente na rua Buarque de Macedo, s/n), nesta cidade, Prestou compromisso legal. P.R.: que ficou conhecento o reclte porque ele costumava ir buscar, na Antárt tica, bagaço de cevada, em uma caçamba; que não sabe o horário de trabalho do reclte.; que não sabe a data em que o reclte.foi admitido, n*ão sabendo a data da demissão; que o depoente tirava notas relativas ao produto que o reclamante ia buscar na Antártica e fornecia as notas em sábados, domingos e feriados, ocasiões em que o reclamante ia buscar o produto; que não se recorda as horas em que fez entrega das notas ao reclamante; que durante a noi te o reclamante nunca foi buscar bagaço de cevada; que não era em todos os sábados e domingos que havia bagaço para ir buscar, mas de modo geral era seguido." Nada ma, Digo, que o depoente tirou ' pota de entrega do bagaço tanto para o reclamante, bem como para (Adair e Flavio; que às vezes ia um, outras vezes ia outro empregado da reclamada para retirar o bagaço; que os outros empregados da reclamada também iam em sábados e domingos; que todos os motoristas da reclamada iam retirar o bagaço em sabados, domingos e fe riados. / Nada mais foi perguntado.

TESTEMUNHA Luiz MON DO. FLOTO PRESIDENTE

2ª TESTEMUNHA DO RECLAMANTE: Sr.Adão de Souza, brasileiro, soltei ro, servente, residente na beira do rio, nesta cidade. Pelo preosto da reclda.foi dito que impugna o depoimento da presente tes temunha por ser sua inimiga. Pela testemunha foi dito que não se da com o preposto da reclamada, em virtude de desentendimento com o mesmo, quando trabalhava em um barco da reclamada. Em face da declaração da testemunha foi ela dispensada do compromisso legal passando a prestar depoimento em caráter informativo.P.R."que o horário de trabalho do reclte.era das 7 as 11h30min e das 13 18 horas; que sabe que o reclte., às vezes, soltava o serviço as 20 ou 21 horas; queisso o depoente sabe porque mora de fronte ao estabelecimento da reclamada; que não sabe a data em que o reclamante foi admtitido, e não sabe em que data foi demitido; que o reclamante soltava o serviço às 20 ou 21 horas, todos os dias;que o depoente trabalha de biscate, mas está todo o dia na frente da casa e ve o reclamente soltar o serviço."Nada mais foi pergentad

ESTDENTE

restemunha AOV WU UU /// QV O



FL.03-

3º TESTEMUNHA DO RECLAMANTE: Sr. Antonio de Souza Alves, brasileiro, solteiro, servente, residente na beira do rio, nesta cidade. Prestou compromisso legal. P.R. "que conhece o reclamante e sabe que ele trabalhou para a reclamada, eis que o depoente trabalhou junto com ele para a reclamada; que não se recorda em que dia o depoente começou a trabalhar para a reclamada, tendo trabalhado durante 52 dias; que isso foi este ano de 79; que o horário de trabalho do depoente era das 7h30min às 1lh30min e das 13 às 18h 30min ou 19 horas; que o horário de trabalho do reclte.era das 7 às 1lh30min e da 13 às 18 horas; que tinha dias que o reclamante passava do horário; que não era todos os dias queo reclamante passava do horário, mas de vez em quando passava, não sabendo quantos dias na semana ele passava do horário; que não sabe em que data o reclamante foi admitido. "Nada mais foi perguntado.

Antonio Sevez. ANKO

la TESTEMUNHA DA RECLAMADA: Sr. Edegar Kochenborger, brasileiro, casado, mecânico, residente na Vila Santo Antônio, nesta cidade. Prestou compromisso legal. P.R. | que não sabe em que data o reclte. foi admitido pela reclamada; que o horário de trabalho do reclamante era igula ao do depoente, das 7 às 11h30min e das 13 às 18 horas; que o depoente nunca viu o reclamante trabalhar além das 18 horas, eis que, muitas vezes, o depoente sai antes das 18 horas; que sabe que o horário de trabalhodo reclamante é o que foi dito pelo depoente, mas o reclamante soltava o caminhão na beira do rio e o depoente é mecânico na oficina, por isso não via a hora que o reclamante soltava o caminhão." Nada mais foi perguntado.

**Addadado **Addadado

TESTEMUNHA

terminado que fica o traslado da CTPS do reclamante de fls.16 e 34.RAZÕES FINAIS DO RECLAMANTE: que se reporta aos termos da inicial e pede que seja jukgada procedente a reclamatória. RAZÕES 'FINAIS DA RECLAMADA: que se reporta aos termos da contestação e tem a acrescentar que o reclamante não provou que tivesse trabahado o número de horas além das que recebem a título de extras. PROPOSTA A CONCILIAÇÃO foi aceita nas seguintes condições: a reclamada paga, neste ato, Cr\$600,00 ao reclamante. Com o recebi--

mento desta importância o reclamante dá quitação quanto ao obje-

Pelas partes nada mais foi requerido. Pelo sr. Presidente foi de-

189 d

Sh

- Fl.04 -

da reclamatória, bem como sobre qualquer título, eis que o imporTância convencionada é recebida por saldo de seus direitos. Custas
pro-rata, no valor de Cr\$60,00, cabendo Cr\$30,00 para cada parte,
ficando o reclamante dispensado do pagamento por ganhar menos do
dobro do mínimo legal. Foi, a seguir, encerrada a audiência. Para
co, digo, Pelo sr. Presidente foi determinada a devolução dos documentos apresentados pela reclamada. Para constar, foi lavrada a
presente ata que vai devidamente assinada.

MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

Aford A Silver

ANDRÉ LUIZ MOTTIN

MATHILDE MOREIRA

BJUNTARA

. Faço juntada da quio abaixo nesta TELL'A convinciament CTU-MALE, NO VIOL (S) **DOCUMENTO** DE ARRECADAÇÃO 89387088/0001-50 DE RECEITAS FEDERAIS - DARF 25-07-7.9 25.07.79 DANCO DO BRASTE AREIASUL NAVEGAÇÃO E COMERCIO LTDA. 06060/8740 rua São João 1425 Montenegro © 000 336/79 Custos Judiciais - A 1505 30,00 JCJ de Montenegro 336/79 30,00 Atair Antonio Santos da Silva Arciasul Navegação e Com. Ltda. EXPEDIDA 25 /7/1979 Banco do Brasil 5. A Messenegra RS.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 25 de Julho de 1979

MATHILDE MOREINA Chefe de Secretaria

ARQUIVE-SE

CATASUPAA

JUZ DO TRABALHO PRESIDENTE

ARQUIVADO DATA SUPRA

